



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Referência: Processo nº 8513012-11.2021.8.06.0000.

Assunto: Análise quanto à viabilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa “Softplan Planejamento e Sistema Ltda.”, para fins de prestação de serviços de manutenção e suporte de solução de virtualização judicial, e análise da minuta de Contrato nº 32/2021.

DECISÃO

Vistos etc.

Examina-se Processo Administrativo, instaurado pela Secretaria de Tecnologia da Informação desta Corte de Justiça, em que é pretendida a contratação direta, através de inexigibilidade de licitação, da empresa Softplan Planejamento e Sistema Ltda., tendo por finalidade a prestação de serviços especializados de manutenção de solução de virtualização judicial para o Sistema Integrado de Gestão de Processos Judiciais de Primeira e de Segunda Instância, denominado Sistema de Automação da Justiça (SAJ) do Poder Judiciário do Estado do Ceará, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Relatei sumariamente. Decido.

Conforme articulado no Parecer Jurídico, é possível, no caso *sub examine*, a contratação direta da empresa Softplan Planejamento e Sistemas Ltda., por inexigibilidade de licitação, ante a situação de exclusividade narrada nos autos, o que habilita a futura contratada como a única no mercado dotada de competência técnica para executar, com eficiência e celeridade, os serviços de manutenção e suporte de solução de virtualização judicial.

Forte em tais razões, **APROVO** o parecer de páginas *retro*, por seus próprios fundamentos, que desta decisão passa a ser integrante, ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa Softplan Planejamento e Sistemas Ltda., por inexigibilidade de

licitação, na forma do instrumento de Contrato nº 32/2021, com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

Encaminhem-se os presentes autos à Coordenadoria de Central de Contratos e Convênios desta Corte de Justiça, para a coleta das assinaturas devidas.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 04 de agosto de 2021

MARIA NAILDE PINHEIRO
NOGUEIRA:11943670382

Assinado de forma digital por
MARIA NAILDE PINHEIRO
NOGUEIRA:11943670382
Dados: 2021.08.04 16:40:13 -03'00'

DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ